

PROJETO DE LEI Nº 42 2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR INÁCIO CARVALHO

Partido dos Trabalhadores-PT

EMENTA

Dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de um percentual mínimo de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal, visando à promoção da inclusão social, à redução do desemprego nessa faixa etária e à valorização da experiência profissional.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados que celebrarem contratos com a Administração Pública Municipal deverão garantir que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores alocados para a execução dos serviços sejam pessoas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Artigo 3º O percentual previsto no artigo 2º será calculado com base no total de empregados da empresa especificamente contratados para a prestação dos serviços ao município.

Parágrafo único – Para fins de comprovação, a empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e periodicamente durante sua execução, documentos que atestem a idade e o vínculo empregatício dos trabalhadores alocados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/> autenticidade com o identificador 330033003700860034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Telefone: (66) 3200-0350

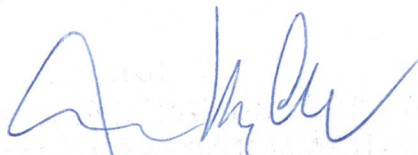


Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 26 fevereiro de 2026.



INÁCIO HENRIQUE CARVALHO

Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar a inclusão de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos no mercado de trabalho, especialmente nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal.

Com as recentes alterações na legislação previdenciária, que aumentaram a idade mínima e o tempo de contribuição para aposentadoria, trabalhadores nessa faixa etária encontram dificuldades para se manter empregados ou se recolocar no mercado de trabalho. Muitas empresas, por razões diversas, priorizam a contratação de profissionais mais jovens, o que resulta em desemprego prolongado para aqueles que ainda precisam completar seu tempo de contribuição.

Ao estabelecer uma reserva mínima de vagas para essa parcela da população, o município adota uma política de inclusão e valorização da experiência profissional, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e promovendo um ambiente de trabalho mais diverso e equitativo.

A experiência profissional acumulada por esses trabalhadores pode ser um diferencial positivo para a execução dos serviços prestados à administração pública. Além disso, a medida estimula a economia local, pois permite que mais pessoas permaneçam economicamente ativas, reduzindo a necessidade de assistência social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo oportunidades justas de emprego para aqueles que ainda possuem muitos anos de contribuição a oferecer ao município e à sociedade.

DATA 26/02/2026



VEREADOR INÁCIO CARVALHO-PT

